



EDITAL

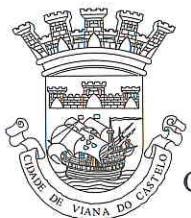
JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faço público que, por meu despacho número PR-6-A/2009, de hoje e tendo a Câmara Municipal procedido, nesta data, à delegação de competências nos termos permitidos pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, importa agora proceder à subdelegação daquelas que se justificam em face da distribuição das Áreas Funcionais pelos diversos vereadores que se encontram em regime de permanência.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artº 65º da citada Lei, subdeleguei nos Vereadores em regime de permanência as competências que respectivamente lhes vão indicadas:

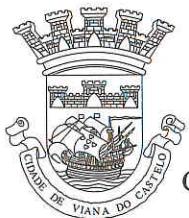
1. NO VEREADOR VITOR MANUEL CASTRO DE LEMOS

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas na alínea d), do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especifica;
 - "1.
 - d) *Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; (até ao limite de 5.000,00 €, por acto).*
 - "2.
 - f) *Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos ás unidades orgânicas que superintenda);*
 - h) *Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;*".



2. NA VEREADORA ANA MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), x), z), e aa) do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especificam;
- "1.
- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; (até ao limite de 5.000,00 €, por acto).*
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos nas ruas e demais lugares públicos;*
- z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;*
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;".*
- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas f) (parcialmente) do n.º 2, do artº 64º e que seguidamente se especificam;
- "2.
- f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos ás unidades orgânicas que superintenda);*
- Em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, a competência prevista na alínea c) do n.º 4, do artº 64º e que seguidamente se especifica;
- "4.
- c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal"*



3. NO VEREADOR JOAQUIM Luís NOBRE PEREIRA

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d) do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especifica:
 - "1.
 - d) *Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 5.000,00 €, por cada acto.*
 - "2.
 - d) *Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);*
 - f) *Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos ás unidades orgânicas que superintenda).*
 - h) *Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas Áreas Funcionais);*
 - Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 5 do artº 64º e que seguidamente se especificam:
 - "5.
 - a) *Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedição, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
 - b) *Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;*



- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos."

4. NA VEREADORA MARIA JOSÉ AFONSO GUERREIRO SILVA

- "Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), e), l), m), e t), do n.º 1 do artº 64º, e que seguidamente se especificam;"
 - 1.
 - d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei até ao limite de 5.000,00 €, por cada acto;
 - e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
 - l) Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
 - m) Organizar e gerir os transportes escolares;
 - t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
 - Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) (parcialmente), h) e l) do n.º 2 do artº 64º, e que seguidamente se especificam;"
 - 2.
 - d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (no âmbito das respectivas áreas funcionais);
 - f) Gerir instalações, equipamentos, serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);



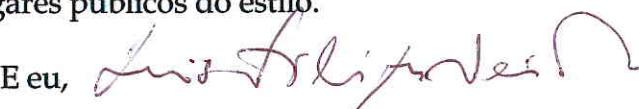
Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (no âmbito das respectivas áreas funcionais).*
- I) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas (...)*

Mais faço público que o referido despacho produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente edital.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 26 de Outubro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA,